



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-2868/2017
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Proposta de alteração do normativo de pessoal – estagiários, em substituição à Portaria AD nº 432, de 19 de outubro de 2012.
ORIGEM : GRH
RELATOR : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

EMENTA: Aprova a alteração do normativo de pessoal – estagiários, em substituição à Portaria AD nº 432, de 19 de outubro de 2012.

DECISÃO CD-196/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Processo CF-2868/2017, que trata de anteprojeto de normativo interno (Portaria) com vistas à substituição da Portaria AD nº 432, de 19 de outubro de 2012; Considerando que por meio do Memorando nº 034/2017-GRH, de 31 de agosto de 2017, a Gerência de Recursos Humanos – GRH apresentou ao Gabinete da Presidência anteprojeto de Portaria com vistas a substituir a Portaria AD nº 432, de 19 de outubro de 2012, que estabelece as condições para celebração de Termo de Compromisso de Estágio para estudantes de ensino superior no Confea; Considerando que por meio do Despacho nº 151/2017, de 01 de setembro de 2017, os autos foram objeto de manifestação da Subprocuradoria Consultiva do Confea, a qual se manifestou nos seguintes termos: *“Trata-se de proposta da Gerência de Recursos Humanos de novo normativo de regulamento de pessoal – estagiários. A unidade esclarece que a proposta visa a adequar os normativos de pessoa vigentes, a fim de melhorar os procedimentos de contratação de estudantes de ensino superior para realizarem estágio no Confea e aprimorar internamente a experiência prática de complementação da formação teórico-acadêmica dos estagiários. Em análise do texto proposto, verifica-se que as disposições estão de acordo com a Lei nº 1.788, de 25 de setembro de 2008 e não contrariam qualquer texto constitucional ou legal. Assim, e considerando que não há óbice à aprovação do texto na forma como se encontra, encaminhamos o expediente para apreciação do Conselho Diretor.”*; Considerando que por meio do Parecer nº 002/2017-GPG a Gerência de Planejamento e Gestão apresentou sugestões de ajuste ao anteprojeto em questão; Considerando que por meio do Despacho SUJU nº 188/2017, de 26 de outubro de 2017, a Subprocuradoria Judicial manifestou-se que *“do ponto de vista jurídico, não se vislumbra, neste momento incipiente, qualquer antijuridicidade nos atos ou dispositivos que se pretendem alterar, tendo em vista que as disposições não contrariam a Lei nº 11.788 (Lei de Estágio)”*; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar o anteprojeto de alteração do normativo de pessoal – estagiários, em substituição à Portaria AD nº 432, de 19 de outubro de 2012, em anexo à presente Decisão. **2)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes, notadamente quanto à numeração, assinatura e publicação da Portaria. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**, e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília 08 de novembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea

ANEXO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

PORTARIA AD-N.º xxx, DE xx DE xxx DE 2017.

Ementa: Altera o Normativo de Pessoal – ESTÁGIO, que estabelece as condições para celebração de Termo de Compromisso de Estágio para estudantes de ensino superior no Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o que determina o artigo 63, inciso XIII, do Regimento do Confea sobre a competência de elaboração de instrumentos normativos de gestão de pessoas;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio); e

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação, no âmbito do Confea, de estágio curricular de estudantes regularmente matriculados em cursos do ensino superior vinculados ao ensino público e/ou particular;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Normativo de Pessoal – ESTÁGIO, conforme documento anexo, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação específica vigente.

Art. 2º Estabelecer que o reajuste da bolsa estágio para carga horária se dará anualmente, no mês de fevereiro, considerando como índice de reajuste a variação anual do INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3º Revogar as Portarias AD-nº 273, de 18 de maio de 2009 e AD-nº 432, de 19 de outubro de 2012.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, de de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-presidente no exercício da Presidência**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, nos termos desta Portaria, poderá aceitar, como estagiário, estudante regularmente matriculado em curso superior vinculado ao ensino público ou particular, oficial ou reconhecido.

§ 1º O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deve, comprovadamente, estar frequentando curso de nível superior em áreas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

§ 2º O estágio deverá propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, possibilitando a experiência prática, completando a formação teórico-acadêmica de estudantes de ensino superior, bem como o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º Este normativo tem por finalidade estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para a celebração de Termo de Compromisso de Estágio para estudantes de ensino superior, com base na legislação vigente e em conformidade com a realidade do sistema educacional brasileiro.

Art. 3º Poderão receber estagiários todas as unidades organizacionais do Confea, mediante a prévia definição do perfil do candidato a estágio, tendo por base as competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular do aluno alinhada com as competências organizacionais e as tarefas a serem executadas na unidade solicitante.

Parágrafo único. As unidades solicitantes deverão observar os seguintes requisitos:

I - Ter condição de proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – Dispor de servidor que reúna condições necessárias para ser supervisor do estágio;

III – Dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação de estagiário; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

IV – Observar os procedimentos descritos no artigo 10 deste Normativo de Pessoal.

Art. 4º O número total de vagas de estágio não poderá exceder a 20% do total de empregados ativos no quadro de pessoal do Confea, sendo o preenchimento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O estágio, ante o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º O Termo de Compromisso de Estágio, bem como seus termos aditivos, terão duração inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que não exceda a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que estiver vinculado.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido a qualquer tempo, ou renovado, mediante termo aditivo, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos;

§ 2º A renovação do Termo de Compromisso de Estágio só ocorrerá se as atividades a serem exercidas durante o estágio estiverem de acordo com o conteúdo curricular cursado pelo estudante, comprovando este que está regularmente matriculado.

Art. 7º O estágio só poderá ser realizado mediante matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, e celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, conforme previsto na Lei 11.788/2008.

Art. 8º O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representantes de quaisquer das partes.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Art. 9º A operacionalização da concessão do estágio a estudantes é realizada pela unidade responsável pela gestão de pessoas do Confea com o apoio de agente de integração, mediante instrumento celebrado com o Confea, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O agente de integração deve ser selecionado em consonância com as regras que regem licitações e contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 10. Os procedimentos a serem observados quando da realização do preenchimento de vaga de estágio são:

I - Preenchimento do formulário próprio de SOLICITAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA – ESTÁGIO (Anexo 1) e encaminhamento à unidade de gestão de pessoas;

II - Definição do perfil do candidato a estágio tendo por base as descrições de competência da unidade organizacional;

III - Definição clara e objetiva das atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio na unidade organizacional; e

IV – Indicação, pelo responsável pela unidade organizacional solicitante, de empregado do quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, não podendo ultrapassar a supervisão de 5 (cinco) estagiários simultaneamente.

Art. 11. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de conselheiros e empregados ativos para estagiar no Confea.

Parágrafo único. Estagiários cujos contratos estejam em vigor nesta data e que incidam na proibição expressa no *caput* poderão completar os termos de compromisso de estágio, sendo vedada a sua renovação.

Art. 12. O atendimento às solicitações para a contratação de estágio supervisionado está condicionado à existência de vaga e de disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Após análise da solicitação prevista no inciso I do art. 10 deste Normativo, a unidade de gestão de pessoas executará os seguintes procedimentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

I - Solicitação à empresa contratada do encaminhamento de candidato pré-selecionado ao Confea;

II - Agendamento de entrevistas técnica e comportamental com o candidato;

III - Acompanhamento de todos os procedimentos de seleção do candidato a estágio;

IV - Informação à empresa contratada do nome do candidato selecionado, solicitando as providências cabíveis;

V - Aguardo da apresentação do candidato selecionado com o Termo de Compromisso assinado pela empresa contratada, instituição de ensino e candidato selecionado;

Art. 14. Os contratos de estágio serão iniciados até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. A formalização posterior à data referida no *caput* postergará o início do estágio para o primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 15. O estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores do mercado.

Parágrafo único. O número da apólice deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 16. A responsabilidade e o ônus da contratação do seguro contra acidentes pessoais serão da empresa contratada para intermediação da concessão do estágio.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17. O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

I - Orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Confea;

II - Acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no Termo do Compromisso;

III - Proceder à avaliação de desempenho do estagiário e elaborar relatório semestral de atividades do estágio, conforme previsto no artigo 26;

IV – Promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do Confea e o da instituição de ensino, com vistas ao cumprimento da jornada de atividade do estagiário, inclusive durante o período de férias escolares, e à utilização pertinente do recesso; e

V - Manter contato permanente com a unidade de gestão de pessoas.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 18. Os estudantes estagiários devem receber bolsa de estágio paga diretamente ao estagiário até o último dia útil do mês.

§ 1º Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas e/ou atrasos não justificados.

§2º É expressamente proibida a compensação de faltas e atrasos, bem como a realização de horas extraordinárias.

§ 3º As alterações dos valores da bolsa estágio, quando promovidas, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Art. 19. O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, pago pelo Confea juntamente com a bolsa-estágio. Esse pagamento será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 1º Não serão computados para cálculo do auxílio-transporte os dias relativos a faltas, justificadas ou não.

§ 2º O valor a que se refere o *caput* pode ser revisto em função das alterações no valor das passagens de transporte urbano.

§ 3º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

CAPÍTULO VI

DO RECESSO

Art. 20. É assegurado ao estagiário, a cada Termo de Compromisso de Estágio, recesso remunerado de quinze dias consecutivos, a serem gozados preferencialmente durante as férias escolares ou nos últimos quinze dias da vigência do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos.

Parágrafo único. O recesso a que se refere o *caput* é compulsório aos estagiários, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º O estagiário deverá agendar seu recesso, em comum acordo com o seu supervisor.

§ 2º O usufruto do recesso deverá ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou termo aditivo.

§ 3º Caso o recesso não possa ser usufruído dentro da vigência do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, por necessidade de serviço, o supervisor deverá justificar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o recesso deverá obrigatoriamente ser usufruído no contrato subsequente, preferencialmente no início de sua vigência.

§ 5º Na hipótese do § 3º, se for o último termo de compromisso, o recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos quinze dias.

§ 6º Sempre que possível, o período de recesso dos estagiários coincidirá com o recesso do Confea.

§ 7º O recesso não poderá ser acumulado nem parcelado, salvo por necessidade de serviço mediante justificativa.

§ 8º O estagiário não fará jus a auxílio-transporte durante o período de recesso.

§ 9º Não cabe substituição do estagiário durante o período de usufruto de seu recesso.

§ 10º O recesso será concedido de forma proporcional caso o estágio tenha duração inferior a seis meses.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA

Art. 21. Observado o horário de funcionamento do Confea, a jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais.

Art. 22. É assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar o calendário de avaliações emitido pela Instituição de Ensino, devidamente vistado pelo Supervisor do estágio, à unidade de gestão de pessoas, antes da efetiva realização das provas.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 23. O objetivo da avaliação durante o período do Estágio é verificar se a realização do estágio no Confea está permitindo ao aluno colocar em prática os conhecimentos adquiridos na instituição de ensino possibilitando, conseqüentemente, seu crescimento pessoal e profissional.

Art. 24. O desempenho do estagiário será avaliado com base nos seguintes fatores: (1) Qualidade do Trabalho, (2) Produção, (3) Qualidades Pessoais, (4) Outros fatores necessários constantes na FICHA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO (Anexo 2).

Art. 25. O processo de avaliação do estágio será dividido em dois períodos distintos e sucessivos, a cada seis meses, e será coordenado pela unidade organizacional responsável pela gestão de pessoas e executado pela unidade organizacional responsável pelo estagiário.

Art. 26. O Supervisor de estágio deverá preencher a FICHA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO (Anexo 2) e encaminhar à unidade de gestão de pessoas no vencimento do período de avaliação.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 27. São deveres do estagiário:

I - Obedecer aos normativos internos do Confea e às condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio firmado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

II- Cumprir os horários de entrada e saída de sua jornada de estágio, mediante registro de eletrônico de ponto.

III - Cumprir as atividades que lhe forem designadas, observada sua capacitação e de acordo com o estágio que esteja sendo desenvolvido.

IV - Manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 28. Ocorrerá o desligamento do estudante em estágio, nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do estágio;

II - A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - A pedido do estagiário;

V - Em decorrência do descumprimento de qualquer condição prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

VII – Pelo não comparecimento, mesmo que justificado, por mais de dez dias, consecutivos ou não, no período de um mês;

VIII - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

IX - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 29. Caso o estagiário esteja cursando o último ano ou último semestre do curso, o desligamento do estágio dá-se no último dia do semestre letivo, qual seja, 30 de junho ou 31 de dezembro, ou em data anterior, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 30. A unidade organizacional responsável pelo estagiário deverá comunicar o desligamento à gestão de pessoas até o dia dez de cada mês, ressalvado os casos de força maior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo responsável pela gestão de pessoas, levando em consideração os critérios técnicos definidos neste normativo, para garantia de eficiência e eficácia do estágio no Confea.

Art. 32. Em razão da similaridade das atividades desempenhadas e desde que haja anuência das unidades organizacionais envolvidas, será possível a transferência ou permuta de estagiário, sempre por meio de procedimento realizado pela unidade organizacional responsável pela gestão de pessoas.

Art. 33. O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será realizado após a devolução do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Art. 34. Os casos não previstos neste normativo serão resolvidos pela unidade de gestão de pessoas.

Art. 35. Este Normativo de Pessoal entra em vigor na data de sua assinatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

ANEXO 1: SOLICITAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA – ESTÁGIO

I - IDENTIFICAÇÃO

Unidade Organizacional:
Responsável pela Unidade Organizacional:

II – DEFINIÇÃO DE REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO

Preencher os itens a seguir, de acordo com as competências organizacionais e as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário.

Competência U.O: (resumidamente):		
Atividades a serem desempenhadas:		
<input type="checkbox"/> Ensino Superior	Curso:	Semestre:
Carga horária 4h <input type="checkbox"/>	Horário do estágio: Das ___h às ___h	
Definição de Profissional ocupante do quadro de pessoal para SUPERVISIONAR o estagiário:		
Trata-se de: <input type="checkbox"/> Preenchimento de Vaga	<input type="checkbox"/> Substituição de _____, que teve/terá seu contrato encerrado em ___/___/____.	
Justificativa:		

À Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

DATA: ___/___/____.

Carimbo e assinatura (UO solicitante)

III – ANÁLISE DA GESTÃO DE PESSOAS:

--

DATA: ___/___/____.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Carimbo e assinatura (Gestão de Pessoas)

DATA: ____/____/____.

Carimbo e assinatura (Chefe de Gabinete)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

ANEXO 2: FICHA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

(Anexar o histórico escolar do semestre cursado na Instituição de Ensino)

Estágio no Confea – Avaliação: (1ª) - (2ª)

I - IDENTIFICAÇÃO

1. Estagiário		2. Data do início do estágio
3. Lotação	4. Supervisor	5. Cargo

II – ATIVIDADES/TAREFAS EXECUTADAS

III – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Problemas detectados:	
Soluções propostas:	
Resultados:	
_____	_____
Supervisor	Estagiário
Atenção: Este relatório deve ser assinado por ambas as partes mesmo quando não preenchidos os campos da tabela. Nesse caso favor registrar a não ocorrência de problemas no primeiro campo.	

IV – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO:

MB = Muito Bom; B = Bom; R = Regular; I = Insatisfatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

FATORES DE DESEMPENHO		MB	B	R	I
Qualidade de Trabalho	Exatidão				
	Manuseio de equipamento				
	Utilização do tempo de trabalho				
	Utilização de materiais				
Produção	Ritmo de trabalho				
Qualidades Pessoais	Participação				
	Iniciativa				
	Capacidade de aprender				
	Aceitação de responsabilidades				
	Pontualidade e frequência				
	Cumprimento das normas internas				
	Relacionamento com os superiores				
	Relacionamento com os colegas				
OUTROS FATORES NECESSÁRIOS					

DESEMPENHO: SATISFATÓRIO () - NÃO SATISFATÓRIO ()

V - COMENTÁRIOS DO SUPERVISOR (OPCIONAL)

Data: ____/____/____ Assinatura do Supervisor: _____

VI – SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO (Somente na 2ª avaliação)

Solicito a renovação do Termo de Compromisso do Estágio () SIM () NÃO
Data: ____/____/____ Assinatura do Supervisor: _____

VII- CIÊNCIA PELO ESTAGIÁRIO

Ciente do conteúdo da avaliação do estágio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Data: ____/____/____ Assinatura do Estagiário: _____

Obs: Anexar comprovação de matrícula.

VIII– PARECER DA GESTÃO DE PESSOAS

Data: ____/____/____

U.O Gestão de Pessoas